



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2623 - 15 de Dezembro de 2017 - ANO 11

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 016, de 14 de Dezembro de 2017.

“Aprova o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000564.TEC.LO.0005, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Operação do Jose Davy Bessa Nogueira.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000564.TEC.LO.0005, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Operação para atividade de Criação Confinada de B ovinos na Fazenda Castelo II, com a capacidade Instalada para 290 animais, Zona Rural de Barreiras, coordenadas geográficas, UTM: X- 497964,84/Y-8680200,82, pelo interessado Jose Davy Bessa Nogueira, inscrito no CPF sob nº: 051.053.234-91.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras, em 14 de Dezembro de 2017.

Demósthene da Silva Nunes Júnior.

- Presidente em Exercício-

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 017, de 14 de Dezembro de 2017.

“Aprova o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000472.TEC.LI.0001, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Implantação do Eduardo Carneiro Mota Filho.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000472.TEC.LI.0001, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Implantação para atividade de Avicultura Criação de Aves de corte com a capacidade Instalada de 210.000 Unidades/ Aves, na Fazenda União II, localizada na BR 242, 8,5 KM, Zona Rural, Barreiras-Ba, pelo interessado Eduardo Carneiro Mota Filho, inscrito no CPF sob nº: 057.435.854-40.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras, em 14 de Dezembro de 2017.

Demósthene da Silva Nunes Júnior.

- Presidente em Exercício-

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 018, de 14 de Dezembro de 2017.

“Aprova o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000605.TEC.LI.0004, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Implantação do a Empresa Incorporação e Empreendimentos 2000 EIRELI - EPP.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE BARREIRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 921/2010, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer técnico do Processo SEMATUR nº 2017.0000605.TEC.LI.0004, que defere o requerimento de Licença Ambiental de Implantação para o Empreendimento Urbano denominado “Loteamento Flor da Serra”, com área total de 38,6951 há, Localizada na Fazenda Vitoria Rejane, Rodovia BR 135/020, próximo ao Distrito Industrial de Barreiras, nesta cidade de Barreiras-Ba, Coordenadas UTM:X:0502600/Y:8663500, pelo interessado Empresa Incorporação e Empreendimentos 2000 EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº: 07.860.055/0001-10.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barreiras, em 14 de Dezembro de 2017.

Demósthene da Silva Nunes Júnior.

- Presidente em Exercício-



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2623 - 15 de Dezembro de 2017 - ANO 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR

PORTARIA SEMATUR Nº 047/2017, de 13 dezembro de 2017. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo **SEMATUR nº 2017.0004511/TEC/ASV-0001**, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE. Art. 1º – Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa**, válida por 02 (dois) anos a **Eduardo Carneiro Mota Filho**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 057.435.854-40, com endereço na Rua Burtle Marx, 15553, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, para **instalar a atividade de Avicultura com capacidade máxima de 210.000 frangos, na Fazenda União II em uma área de 48,3455 há**, localizada na Rodovia BR 242, 35 km de LEM sentido a Barreiras, estrada vicinal a esquerda por 8,5 km, Zona Rural, Barreiras – BA. , sob Coordenadas em UTM (Sirgas 2000) zona 23 L (X/Y) (453.662,053/8.672.346,131); (454.385,965/8.672.187,400); (454.427,996/8.671.520,587); (453.707,583/8.671.656,190)., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta portaria que se encontra no processo. **Art. 2º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 3º** - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão na Fazenda União II é de 1,9235 m³/ha ou 2,8852 st/ha perfazendo um volume total de 92,9937 m³ ou 139,4905 st. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º**- Conforme informado na Declaração de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental dos produtos e/ou subprodutos o material lenhoso oriundo da supressão nativa ora autorizada serão aproveitados no uso de delimitação da propriedade, incorporação ao solo, e na construção civil da estrutura dos aviários. **Art. 6º**- Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Município da licença ambiental, vinculada ao processo SEMATUR nº 2017.0000472.TEC.LI.0001. **Art. 7º** - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 8º** - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08. **Art. 9º** - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. **Art. 10º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 11º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva- Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2623 - 15 de Dezembro de 2017 - ANO 11

EXTRATO PORTARIA SEMATUR Nº 049/2017.

PORTARIA SEMATUR Nº 049/2017, de 14 de novembro de 2017. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria 299/2017 de 16 de março de 2017e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e a Lei Federal Complementar Nº140 de 08/12/2011, bem como, o Termo de Convênio N.º 19/2014, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA e o MUNICÍPIO DE BARREIRAS, o qual delega competência ao Órgão Ambiental Municipal para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rural de até 1.000 (um mil) hectares, tendo em vista o que consta o processo SEMATUR nº 2017.0000543.TEC.ASV.0004 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE Art. 1º – Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV), válida por 02 (dois) anos, a Universidade Federal Do Oeste da Bahia - UFOB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 18.641.263/0001-45, com sede Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recanto dos Pássaros, Barreiras-Ba, para implantação de um Centro de Referência de Recuperação de Áreas Degradadas, em uma área total de 2,000 ha no imóvel urbano de matrícula nº 8492, localizado na Rua da Prainha, Morada Nobre, Barreiras – BA., compreendidos entre as poligonais Coordenadas em UTM zona 23 L, WGS84, (X/Y) (8.657.354,869/497.877,441); (8.657.299,648/497.964,412); (8.657.267,058/497.973,689); (8.657.239,990/497.986,563); (8.657.203,054/497.964,939); (8.657.197,116/497.975,081); (8.657.184,441/497.992,505); (8.657.170,073/498.008,332); (8.657.154,357/498.022,261); (8.657.136,854/498.034,667); (8.657.102,908/498.053,607); (8.657.094,375/498.059,594); (8.657.075,853/498.075,396); (8.657.070,524/498.082,130); (8.657.066,444/498.089,669); (8.657.063,726/498.097,799); (8.657.062,449/498.106,291); (8.657.052,671/498.105,681); (8.657.052,437/498.096,505); (8.657.050,483/498.087,530); (8.657.046,822/498.079,094); (8.657.041,755/498.071,476); (8.657.033,798/498.063,135); (8.657.024,793/498.055,963); (8.657.014,894/498.050,078); (8.656.984,289/498.033,958); (8.656.979,591/498.032,081); (8.656.974,579/498.031,648); (8.656.981,048/498.017,942); (8.656.981,960/498.019,779); (8.656.987,255/498.024,554); (8.657.019,670/498.041,564); (8.657.032,663/498.046,858); (8.657.046,418/498.049,956); (8.657.060,461/498.050,740); (8.657.074,442/498.049,202); (8.657.092,443/498.044,057); (8.657.109,698/498.037,178); (8.657.126,236/498.028,564); (8.657.141,828/498.018,323); (8.657.156,333/498.006,540); (8.657.169,520/497.993,410); (8.657.181,346/497.978,985); (8.657.214,112/497.922,461); (8.657.217,452/497.910,688); (8.657.213,187/497.908,194); (8.657.220,870/497.895,053); (8.657.266,303/497.898,230); (8.657.236,333/497.887,032); (8.657.240,849/497.877,119); (8.657.243,248/497.866,992); (8.657.243,687/497.856,532); (8.657.242,135/497.846,204); (8.657.238,653/497.836,358); (8.657.233,363/497.827,347); (8.657.266,468/497.819,511); (8.657.218,206/497.813,120); (8.657.156,306/497.776,514); (8.657.151,455/497.771,861); (8.657.148,203/497.765,996); (8.657.146,823/497.759,433); (8.657.147,448/497.752,728); (8.657.147,955/497.748,824); (8.657.147,103/497.744,951); (8.657.144,985/497.741,599); (8.657.141,859/497.739,168); (8.657.104,407/497.179,896); (8.657.105,093/497.718,562); (8.657.058,186/497.686,544); (8.657.146,313/497.730,214); (8.657.150,619/497.731,388); (8.657.155,047/497.730,852); (8.657.158,948/497.728,687); (8.657.161,745/497.725,211); (8.657.162,051/497.724,532); (8.657.173,415/497.729,570); (8.657.174,878/497.730,219); (8.657.162,762/497.757,523); (8.657.162,203/497.761,518); (8.657.163,355/497.765,389); (8.657.166,006/497.768,429); (8.657.265,644/497.825,517); (8.657.269,354/497.828,699)., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - O volume estimado, subtraindo o volume das árvores imunes à corte, é de 7,3834 m³ ou 11,0751 st.Art. 3º - A atividade objeto desta Autorização de Supressão de Vegetação Nativa é inexigível de licenciamento ambiental. Art. 4º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 5º- Conforme informado na Declaração de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental dos produtos e/ou subprodutos o material lenhoso oriundo da supressão nativa ora autorizada serão aproveitados em benfeitorias e confecções de matérias que venha a ser empregados e utilizados na própria Universidade. Art. 6º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08. Art. 7.º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 8.º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 9.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 10.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2623 - 15 de Dezembro de 2017 - ANO 11

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 050/2017.

PORTARIA SEMATUR Nº 050/2017, de 15 de dezembro de 2017. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2016.0000605/TEC/LS-0004, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE. Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Implantação (LI), válida por 04 (quatro) anos, a empresa Incorporação e Empreendimento 2000 EIRELI - EPP Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 07.860.055/0001-10, com sede na rua Riachão, nº 250, 1º Andar, Sala 101, zona suburbana, Barreiras/BA, para implantar um Loteamento denominado “Loteamento Flor da Serra”, com área total de 38ha69a51ca (trinta e oito hectares, sessenta e nove ares e cinquenta e um centiares), localizada na Fazenda Vitória Rejane, Rodovia BR 135/020, próximo ao Distrito Industrial de Barreiras, nesta cidade de Barreiras – BA, Coordenadas UTM: X: 0502600 / Y: 8663500., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 051/2017.

PORTARIA SEMATUR Nº 051/2017 de 15 dezembro de 2017. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2017.000472/TEC/LI-0001, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE. Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Implantação, válida por 04 (quatro) anos a Eduardo Carneiro Mota Filho, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 057.435.854-40, com endereço na Rua Burle Marx, 15553, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães, para instalar a atividade de Avicultura com capacidade máxima de 210.000 frangos, na Fazenda União II em uma área de 48,3455 há, localizada na Rodovia BR 242, 35 km de LEM sentido a Barreiras, estrada vicinal a esquerda por 8,5 km, Zona Rural, Barreiras – BA. , sob Coordenadas em UTM (Sirgas 2000) zona 23 L (X/Y) (453.662,053/8.672.346,131); (454.385,965/8.672.187,400); (454.427,996/8.671.520,587); (453.707,583/8.671.656,190)., mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Esta Licença Ambiental está vinculada a Autorização de Supressão de Vegetação Nativa expedida pela Portaria SEMATUR nº 047/2017. Art. 3º-Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva- Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2623 - 15 de Dezembro de 2017 - ANO 11

EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 052/2017, de 15 de dezembro de 2017.

PORTARIA SEMATUR Nº 052/2017, de 15 de dezembro de 2017 .O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Municipal Nº 299/2017, de 16 de março de 2017 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16. 963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2017.0000564/TEC/LO-0005, com Pareceres Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE. Art. 1º – Conceder Licença Ambiental de Operação_válida por 04 (quatro) anos, a José Davy Bessa Nogueira. , pessoa física inscrita no CPF sob nº. 051.053.234-91, com endereço na Rua 19 de maio, Centro, Barreiras-Ba, para atividade de criação confinada de bovinos de corte com a capacidade instalada 290 cabeças na Fazenda Castelo II, sob coordenadas UTM X: 497964 Y: 8680200, localizada na Zona Rural, neste município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra desta portaria que se encontra do processo. Art. 2º- Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMATUR, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.Art. 3º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA. Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ailton José da Silva-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo